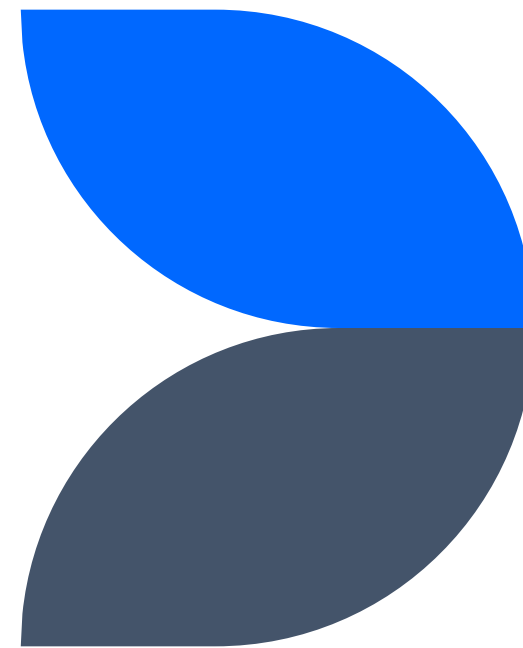




GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Adequação do Poder Executivo Estadual à LGPD

Quais os efeitos sobre as
atividades da SECTI?





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O presente documento foi elaborado única e exclusivamente para orientação quanto à aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) na prática das equipes gestoras da **Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional (SECTI)**, presentes na Reunião de Alinhamento Estratégico da SECTI, realizada em 24/03/2025.

Prof. Farley Correia Sardinha

(Formação Acadêmica)

Mestre em Física

- Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes)

Especialista em Estatística e Avaliação Educacional

- Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF)

Especialista em Educação: Currículo e Ensino

- Instituto Federal do Espírito Santo (Ifes)

Especialista em Mineração de Dados Educacionais (cursando)

- Instituto Federal do Espírito Santo (Ifes)

Licenciado e Bacharel em Física

- Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes)

Tecnólogo em Análise e Desenvolvimento de Sistemas

- Universidade Estácio de Sá

Técnico em Mecânica

- Instituto Federal do Espírito Santo (Ifes)



Prof. Farley Correia Sardinha

(Experiência Profissional)

Professor de Física na Educação Básica

- De 2003 a 2013, na rede pública estadual e na rede privada

Professor de Física no Ensino Superior

- De 2011 a 2016, na Faculdade Multivix (Campus Vitória)

Professor de Física e Computação no Ensino Superior

- De 2018 a 2023, na Faculdade Anhanguera (Campus Serra)

Técnico Educacional

- De 2013 a 2020, na Secretaria de Estado da Educação

Subgerente de Estatísticas Educacionais

- De 2020 a 2022, na Secretaria de Estado da Educação

Encarregado Interno pelo Tratamento de Dados Pessoais

- Desde 2022, na Secretaria de Estado da Educação



Agenda

- 1** Breve Revisão da LGPD
- 2** A PEPDP e a adequação do Poder Executivo Estadual
- 3** O “case” da SEDU
- 4** Dúvidas e discussões



Breve Revisão da LGPD

1

GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO





Lei Federal Nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção dos Dados Pessoais (LGPD)

A LGPD dispõe sobre as atividades de tratamento de dados pessoais, independentemente do meio em que elas ocorram, e com dois objetivos principais:

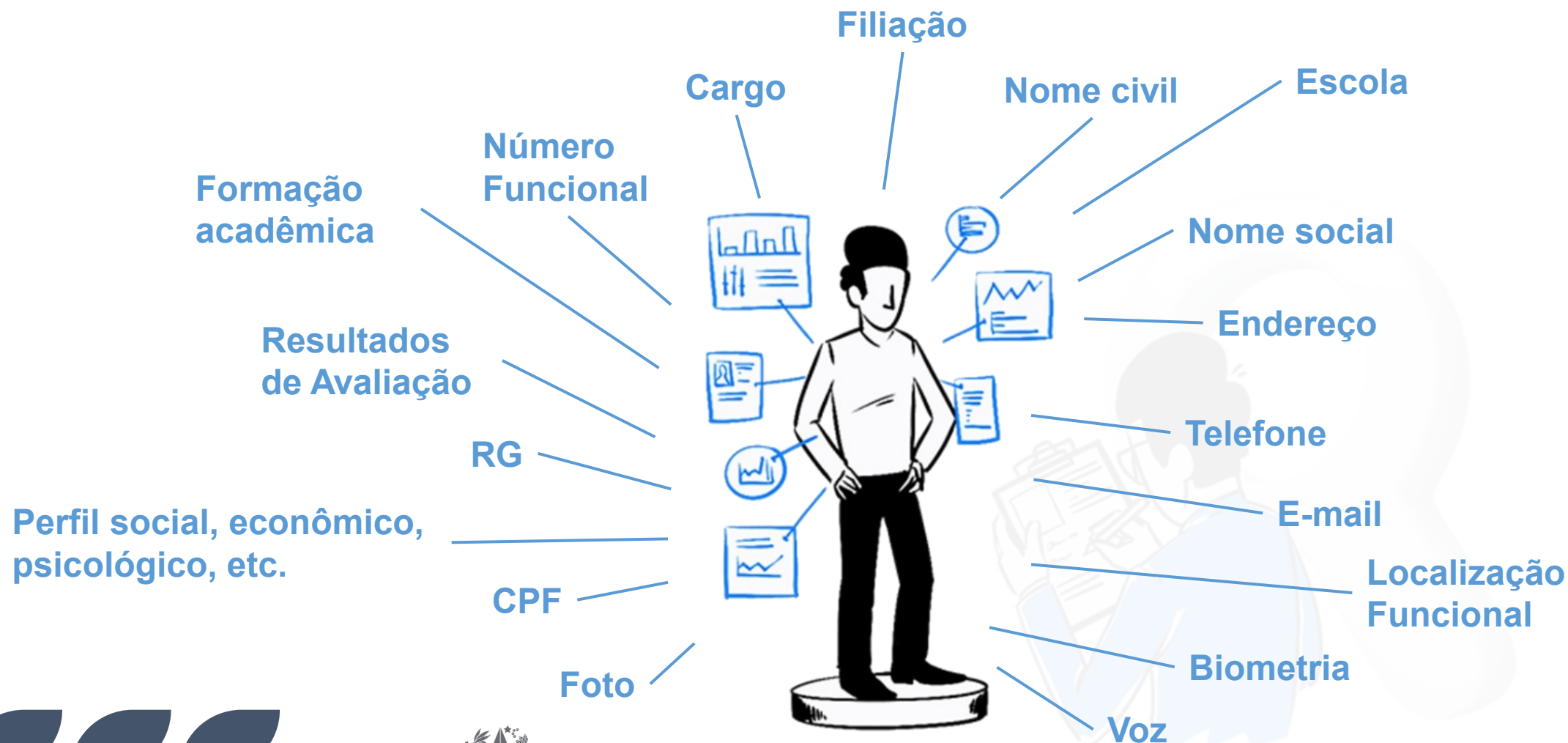


Proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade.

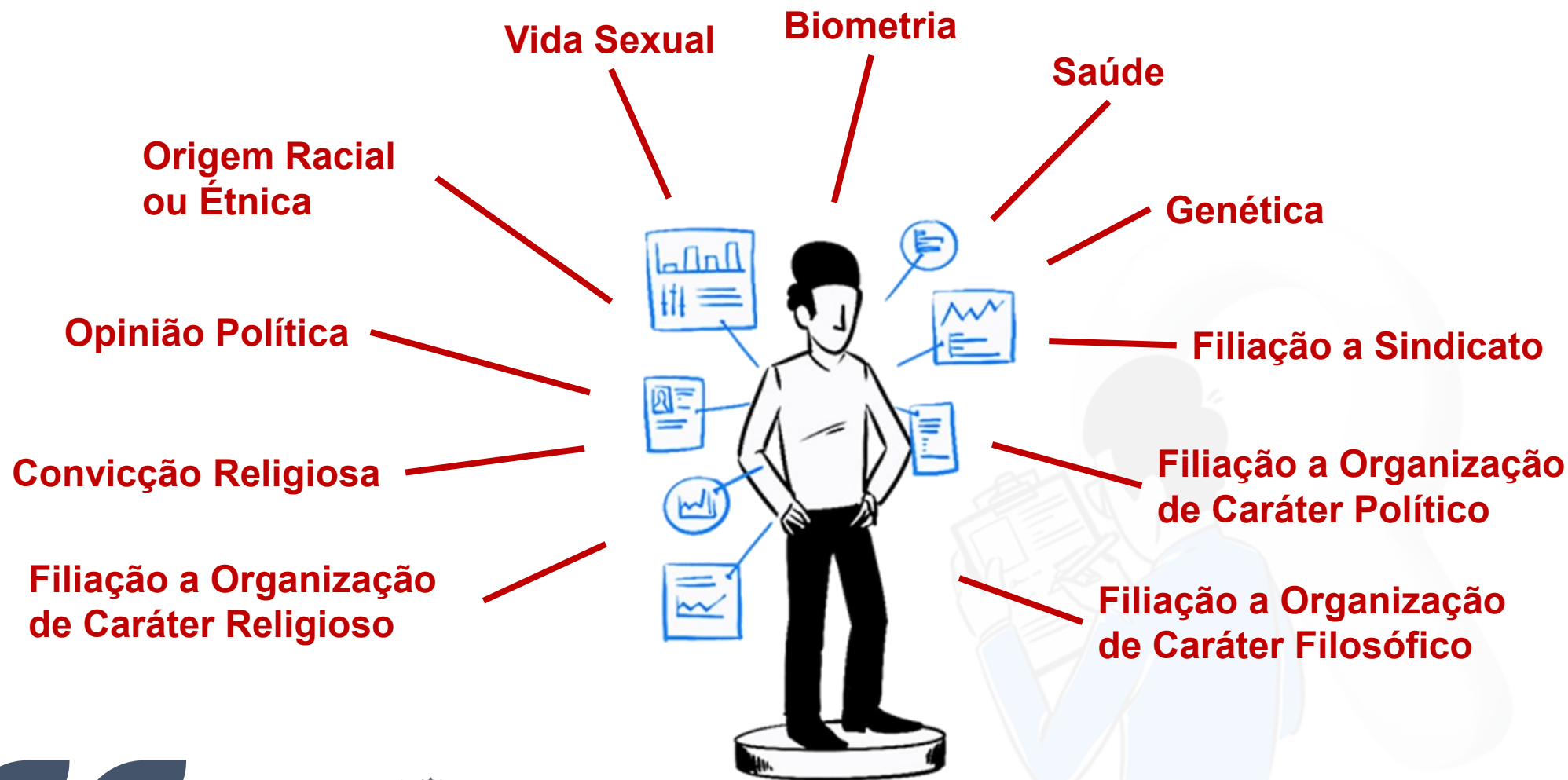


Garantir o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

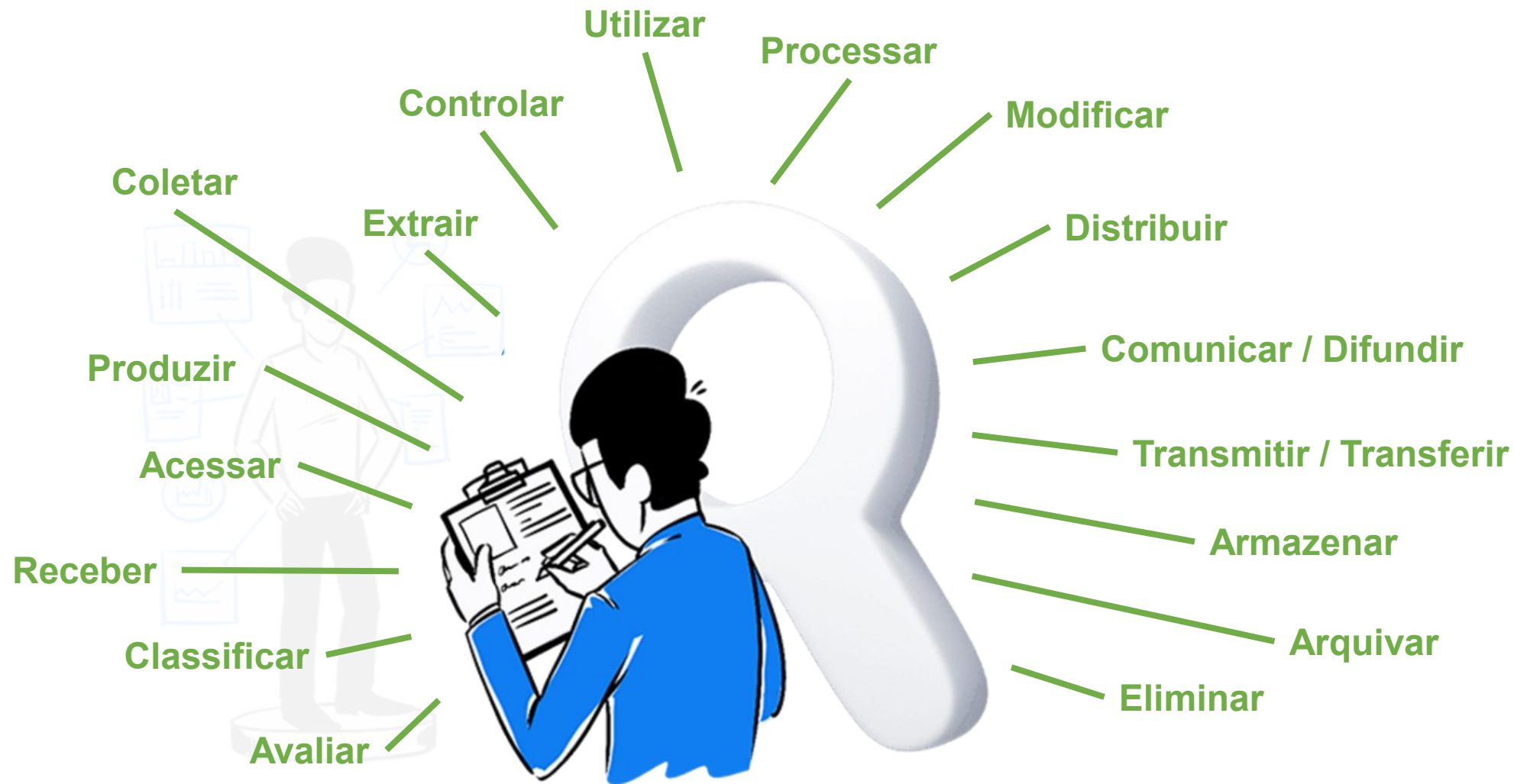
O que é dado pessoal?



Quais dados pessoais são sensíveis?



O que é tratar dados pessoais?



Personagens da LGPD

Titular de Dados

é a pessoa a quem os dados pessoais se referem.

Agente de Tratamento

é aquele que realiza o tratamento de dados pessoais.

Controlador

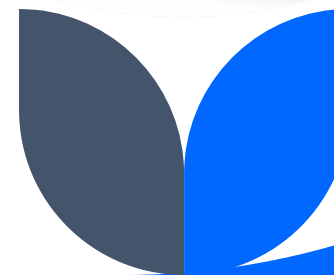
é o agente de tratamento que tem o poder de decisão sobre o tratamento de dados pessoais.

Operador

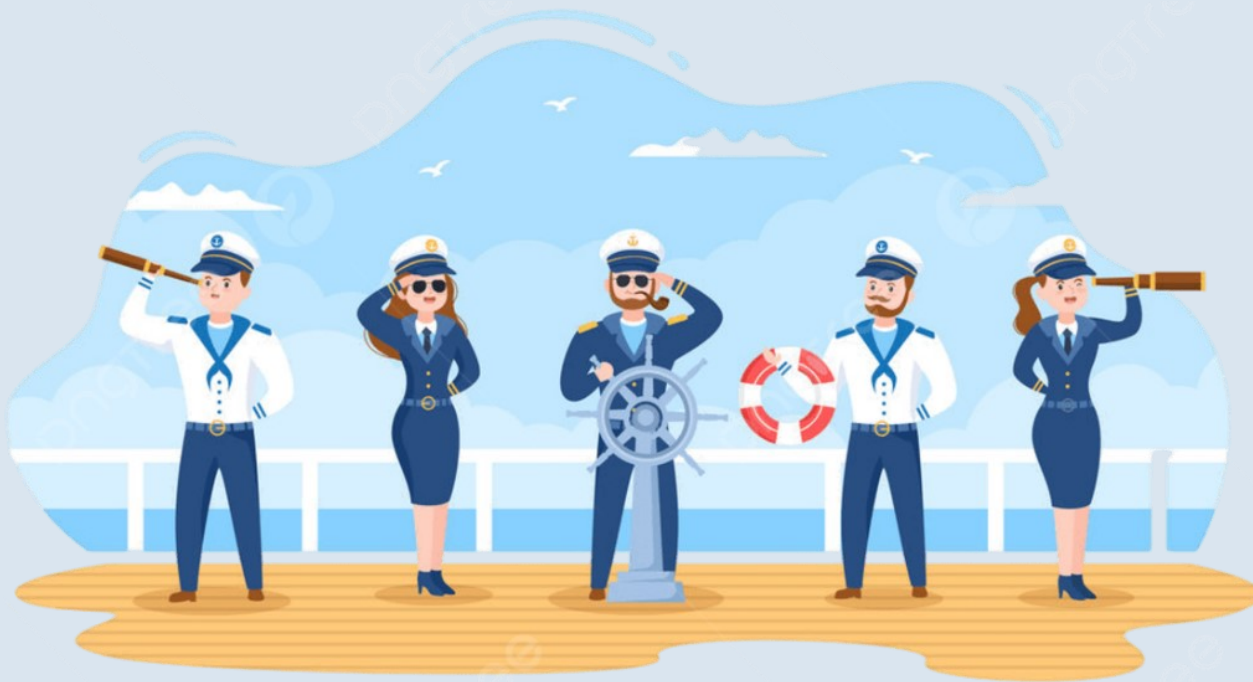
é o agente de tratamento que atua em nome e sob as ordens do Controlador.

Encarregado de Dados

é quem o agente de tratamento designa para cuidar da implementação da LGPD.



Subordinados diretos não são agentes de tratamento!



Não são considerados controladores ou operadores os indivíduos subordinados, tais como os funcionários, os servidores públicos ou as equipes de trabalho de uma organização, já que atuam sob o poder diretivo do agente de tratamento.

O que faz o Encarregado (DPO)?



Aceita reclamações e comunicações dos titulares.

Presta esclarecimentos e adota providências.

Recebe comunicações da ANPD e adota providências.

Orienta os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais.

Executa as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

Princípios da LGPD



Princípio da Finalidade

Pra que?



Princípio da Adequação

Como?



Princípio da Necessidade

O que? e Quem?



Princípio da Não Discriminação



Princípio da Qualidade dos Dados



Princípio da Transparência



Princípio do Livre Acesso



Princípio da Segurança



Princípio da Prevenção



Princípio da Responsabilização e Prestação de Contas

Hipóteses de Tratamento



Consentimento

O Agente de Tratamento pode tratar a informação de uma pessoa se obtiver seu consentimento livre e esclarecido.



Interesse Legítimo

O Agente de Tratamento pode tratar dados pessoais com o objetivo de garantir direitos ou o acesso a um serviço.

Dado
Pessoal



Dado
Pessoal
Sensível



Hipóteses de Tratamento



Cumprimento de Obrigação Legal

Se há uma previsão legal ou regulamentar no sentido de que os dados sejam tratados, essa base legal é aplicável.



Execução de Políticas Públicas

A execução dessas políticas em prol do bem comum exige, frequentemente, o tratamento compartilhado de dados pessoais.

Dado
Pessoal



Dado
Pessoal
Sensível



Hipóteses de Tratamento



Realização de Estudos por Órgãos de Pesquisa

Somente para instituições legalmente constituídas para esse fim e os dados devem ser anonimizados, sempre que possível.

Dado
Pessoal



Dado
Pessoal
Sensível

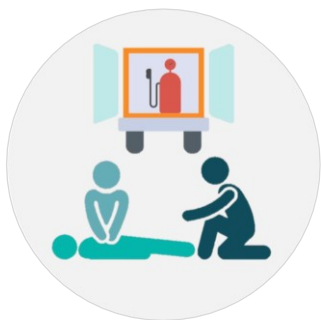


Execução de Contrato

Ao redigir um contrato é comum o registro dos dados das partes, para o conhecimento recíproco, o que torna essa base aplicável.



Hipóteses de Tratamento



Proteção da Vida

Quando a privacidade de uma pessoa não deve ser considerada um bem maior que a própria vida, esta base é aplicável.



Tutela da Saúde

Essa hipótese trata dos procedimentos para proteção da saúde executados por profissionais do setor ou entidades sanitárias.

Dado
Pessoal



Dado
Pessoal
Sensível



Hipóteses de Tratamento



Exercício Regular de Direitos do Titular

Essa hipótese é aplicável para o tratamento de dados necessário ao exercício regular de direitos do titular em processo judicial, administrativo ou arbitral, por quaisquer das partes envolvidas.

Dado
Pessoal



Dado
Pessoal
Sensível



Proteção ao crédito

O Agente de Tratamento pode tratar os dados de uma pessoa para checar seu histórico de adimplência e até manter um cadastro positivo.



Hipóteses de Tratamento

Garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular

Essa hipótese é aplicável para o tratamento de dados pessoais sensíveis para assegurar a identificação e autenticação do titular em sistemas eletrônicos, inclusive por meio do uso de biometria.



Dado
Pessoal



Dado
Pessoal
Sensível



Todo titular de dados tem direito de acesso facilitado a informações

Art. 9º (LGPD) O titular tem direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados, que deverão ser disponibilizadas de forma clara, adequada e ostensiva acerca de, entre outras características previstas em regulamentação para o atendimento do princípio do livre acesso:

- I Finalidade específica do tratamento
- II Forma e duração do tratamento, observados os segredos comercial e industrial
- III Identificação do controlador
- IV Informações de contato do controlador
- V Informações acerca do uso compartilhado de dados pelo controlador e a finalidade
- VI Responsabilidades dos agentes que realizarão o tratamento
- VII Direitos do titular, com menção explícita aos direitos contidos no art. 18 desta Lei.



Responsabilidades do Poder Público

Art. 23. (LGPD) O tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público referidas no parágrafo único do art. 1º da **Lei de Acesso à Informação** (Lei Federal Nº 12.527/2011) , **deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público**, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, desde que:

Sejam informadas as hipóteses em que, no exercício de suas competências, realizam o tratamento de dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas, em veículos de fácil acesso, preferencialmente em seus sítios eletrônicos, sobre:

a Previsão Legal

a Finalidade

os Procedimentos e as Práticas Utilizadas

Seja indicado um encarregado quando realizarem operações de tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 39 desta Lei



As medidas são dos agentes e não do encarregado



“Privacy by default”
&
“Privacy by design”

Art. 46 (LGPD). Os agentes de tratamento devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

§ 2º As medidas de que trata o caput deste artigo **deverão ser observadas desde a fase de concepção** do produto ou do serviço até a sua execução.

Art. 47 (LGPD). Os agentes de tratamento ou **qualquer outra pessoa que intervenha em uma das fases do tratamento obriga-se a garantir a segurança da informação prevista nesta Lei** em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.



Pilares da segurança da Informação

É importante que sejam estabelecidos procedimentos claros e eficazes para o tratamento de dados pessoais, incluindo a forma como são coletados, armazenados e utilizados, pensando-se sempre nos pilares da segurança da informação:

Segurança da Informação

Confidencialidade

Integridade

Disponibilidade

Autenticidade

Irretratabilidade



Pilares da segurança da Informação

Segurança da Informação

Confidencialidade

Integridade

Disponibilidade

Autenticidade

Irretratabilidade

Refere-se à garantia de que apenas pessoas autorizadas têm acesso aos dados pessoais. Essa medida de segurança impede que informações sensíveis e pessoais caiam em mãos erradas ou sejam utilizadas indevidamente por terceiros.

Pilares da segurança da Informação

Segurança da Informação

Confidencialidade

Integridade

Disponibilidade

Autenticidade

Irretratabilidade

Refere-se à garantia de que os dados pessoais não foram alterados, destruídos ou corrompidos de forma não autorizada. É importante garantir que as informações pessoais não tenham sido modificadas ou corrompidas durante o processo de armazenamento, processamento ou transmissão.

Pilares da segurança da Informação

Segurança da Informação

Confidencialidade

Integridade

Disponibilidade

Autenticidade

Irretratabilidade



Refere-se à garantia de que os dados pessoais não foram alterados, destruídos ou corrompidos de forma não autorizada. É importante garantir que as informações pessoais não tenham sido modificadas ou corrompidas durante o processo de armazenamento, processamento ou transmissão.



Pilares da segurança da Informação

Segurança da Informação

Confidencialidade

Integridade

Disponibilidade

Autenticidade

Irretratabilidade

Refere-se à garantia de que os dados pessoais são genuínos e autênticos, ou seja, foram fornecidos pelo titular das informações e não foram falsificados ou modificados. Essa medida de segurança é fundamental para garantir que os dados pessoais não sejam usados indevidamente ou fraudados.

Pilares da segurança da Informação

Segurança da Informação

Confidencialidade

Integridade

Disponibilidade

Autenticidade

Irretratabilidade

Também conhecida
como “**não repúdio**”!

Garantia de que uma pessoa ou entidade não possa negar a autoria de informações fornecidas, como é o caso de diplomas, certificados e assinaturas digitais. Para isso, são necessários mecanismos para provar o que foi feito, quando foi feito e por quem a ação foi feita.

A obrigatoriedade do RAT e do RIPD

O controlador e o operador devem manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, especialmente quando baseado no legítimo interesse.”

(Art. 37 da LGPD)

Registro de Atividades de Tratamento
(RAT)

Relatório de Impacto ao Tratamento de
Dados Pessoais (RIPD)

Documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco.

(Inciso XVII do Art. 5º da LGPD)



A PEPDP e a adequação do Poder Executivo Estadual

2

GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO



Política Estadual de Proteção dos Dados Pessoais e da Privacidade (PEPDP)

Instituída pelo **Decreto Estadual N° 4922-R/2021**, a PEPDP tem o objetivo de regulamentar a LGPD no âmbito do Poder Executivo Estadual no estado do Espírito Santo.

As diretrizes da PEPDP abrangem **dados pessoais mantidos em suporte eletrônico ou físico** e vinculam **todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual** que tenham personalidade jurídica de direito público.



Diretrizes da PEPDP

Estabelecimento de regras de boas práticas pelos agentes de tratamento, observando, para tanto, a natureza, o escopo, a finalidade e a probabilidade e gravidade dos riscos e dos benefícios decorrentes de tratamento de dados do titular.

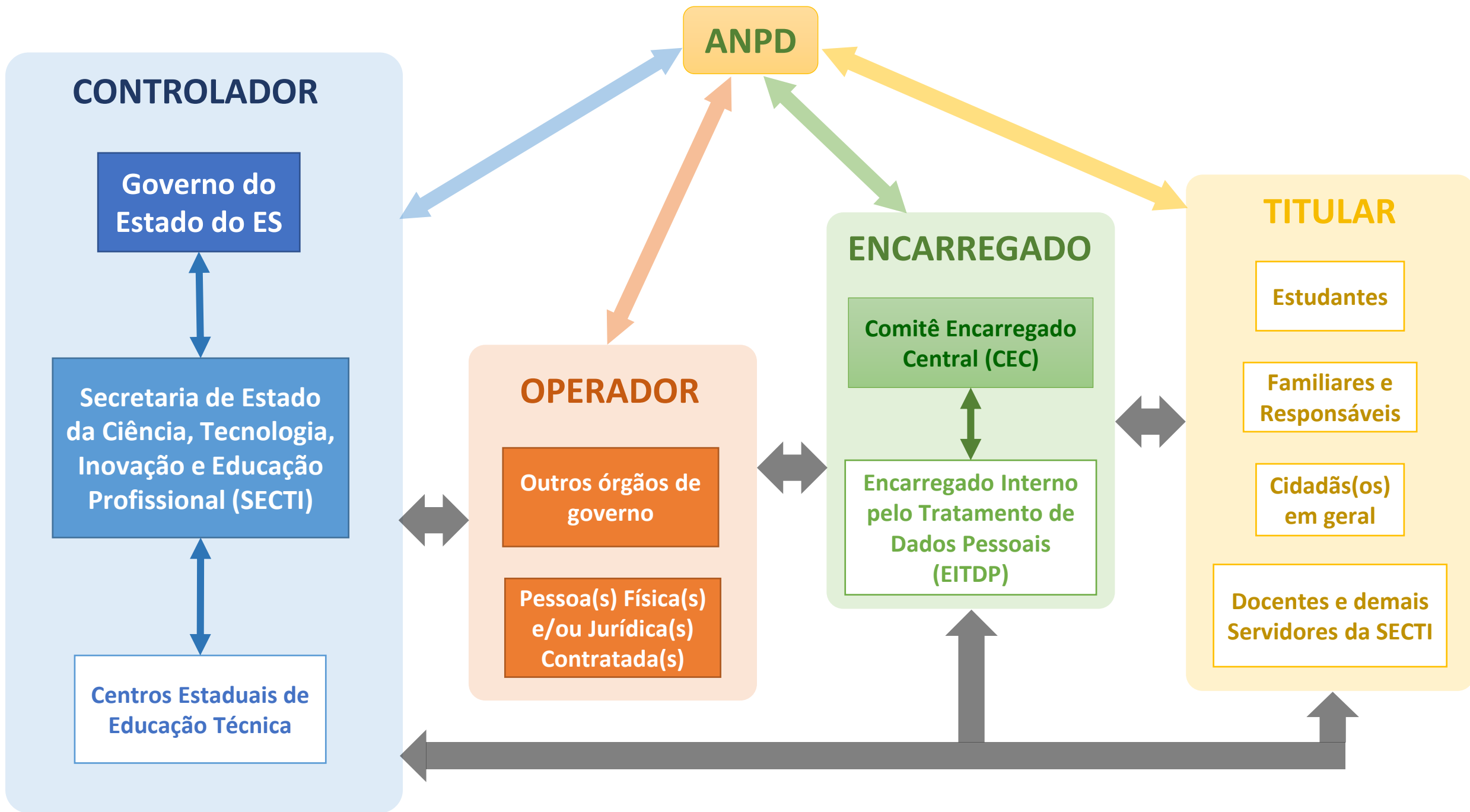
Levantamento dos dados pessoais tratados pelos agentes de tratamento.

Mapeamento dos fluxos dos dados pessoais no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.

Alinhamento à Política Estadual de Segurança da Informação do Estado do Espírito Santo (PESI).

Revisão e adequação dos contratos firmados no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual à Lei Geral de Proteção de Dados.

Instituição de medidas de proporcionalidade entre os conceitos de proteção de dados, privacidade, segurança da informação e transparência, a fim de estabelecer harmonia entre a LGPD e a LAI.



CONTROLADOR

Governo do
Estado do ES



Secretaria de Estado
da Ciência, Tecnologia,
Inovação e Educação
Profissional (SECTI)



Centros Estaduais de
Educação Técnica

ANPD

Cabe a cada unidade organizacional representante do Controlador a adoção de medidas que promovam a adequação de suas ações à LGPD, uma vez que se trata do **agente com poder de decisão** sobre essas ações.

CONTROLADOR

Governo do
Estado do ES

O Encarregado não tem
poder para determinar,
obrigar ou proibir, mas sim a
obrigação de orientar!

Centros Estaduais de
Educação Técnica

ANPD

ENCARREGADO

Comitê Encarregado
Central (CEC)

Encarregado Interno
pelo Tratamento de
Dados Pessoais
(EITDP)

TITULAR

Estudantes

Familiares e
Responsáveis

Cidadãos(os)
em geral

Docentes e demais
Servidores da SECTI

Pessoa(s) Física(s)
e/ou Jurídica(s)
Contratada(s)

OPERADOR

Órgãos de
governo

Perfil do Encarregado Interno (EITDP)



- ❖ Deve possuir conhecimentos multidisciplinares essenciais à sua atribuição, preferencialmente, os relativos aos temas de:
 - Privacidade e Proteção de Dados Pessoais;
 - Análise Jurídica;
 - Gestão de Riscos;
 - Governança de Dados; e
 - Acesso à Informação no Setor Público.
- ❖ Não pode se encontrar lotado nas unidades de Tecnologia da Informação ou ser gestor responsável de sistemas de informação do órgão ou da entidade.

O “case” da SEDU

3

GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO



Tudo começa com a preocupação com os dados dos estudantes

Preocupada com o início da vigência da LGPD no ano de 2020, a então **Gerência de Informação e Avaliação Educacional (GEIA)**, da Secretaria de Estado da Educação, encaminha consulta à Procuradoria Geral do Estado (PGE/ES) desejando orientações sobre a continuidade dos serviços de análises estatísticas e a disponibilização de dados educacionais.



“Aula Magna” da PGE/ES



Governo do Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Estado

Processo Nº: 2020-7X9MS

PARECER PGE/PCA Nº 01405/2020

Ilustre Procuradora Chefe,

I – RELATÓRIO:

01. Os autos fora remetidos a esta Procuradoria Estadual pela Secretaria de Estado da Educação – SEDU para fins de resposta à consulta “acerca da aplicabilidade da Lei n. 13.079/18 e os dados manipulados pela referida Gerência. Em suma a GEIA deseja saber se ainda pode continuar a disponibilizar os dados do modo que sempre forneceu, ou se deve alterar ou suprimir informações e de que modo proceder sem violar a LGPD” (fls. 34).

02. A dúvida se dá pelo dato da existência de diversos projetos e programas com entidades parceiras, públicas ou privadas, que auxiliam a SEDU no desenvolvimento e realização de sua atividade fim, sendo necessário, muitas vezes, o repasse de dados pessoais de alunos e responsáveis para a consecução de seus objetos.



Governo do Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Estado

Processo Nº: 2020-7X9MS

Despacho PGE/PCA Nº 01154/2021

Aprovo, com ressalva e acréscimos, o R. Parecer PGE/PCA nº 01405/2020 (peça #11), lavrado pelo Ilustre Procurador do Estado Dr. Artênio Merçon que, em resposta à consulta formulada pela Secretaria de Estado da Educação - SEDU, **respondeu aos questionamentos formulados acerca da aplicação da Lei de Proteção de Dados**.

O uso de dados pessoais, seja por entidades públicas ou privadas, em documentos físicos ou digitais, é tratado pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

O objetivo da LGPD é fazer com que os dados pessoais sejam usados de forma a não afetar direitos de pessoas naturais.

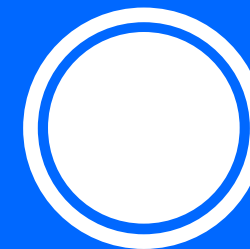
Por força da Medida Provisória nº 869/2018, referida lei entraria em vigor apenas em 03/05/2021. Contudo, quando da conversão da MP na Lei nº 13.853/2019, tal dispositivo retomou a

Procurador do Estado Dr. Artênio Merçon

Procuradora-Chefe Dr.ª Maira C. S. Gama



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO



Primeiro: Nomeação do Encarregado Interno



- ❖ O primeiro EITDP da SEDU, nomeado em 26/10/2021, iniciou o seu trabalho com as atividades preliminares de implementação da LGPD:
 - Conscientização da alta gestão;
 - Treinamento sobre LGPD para servidoras(es);
 - Mapeamento do fluxo de dados nos setores da Unidade Central da Secretaria.

Primeiro: Nomeação do Encarregado Interno

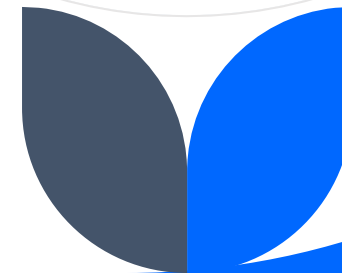
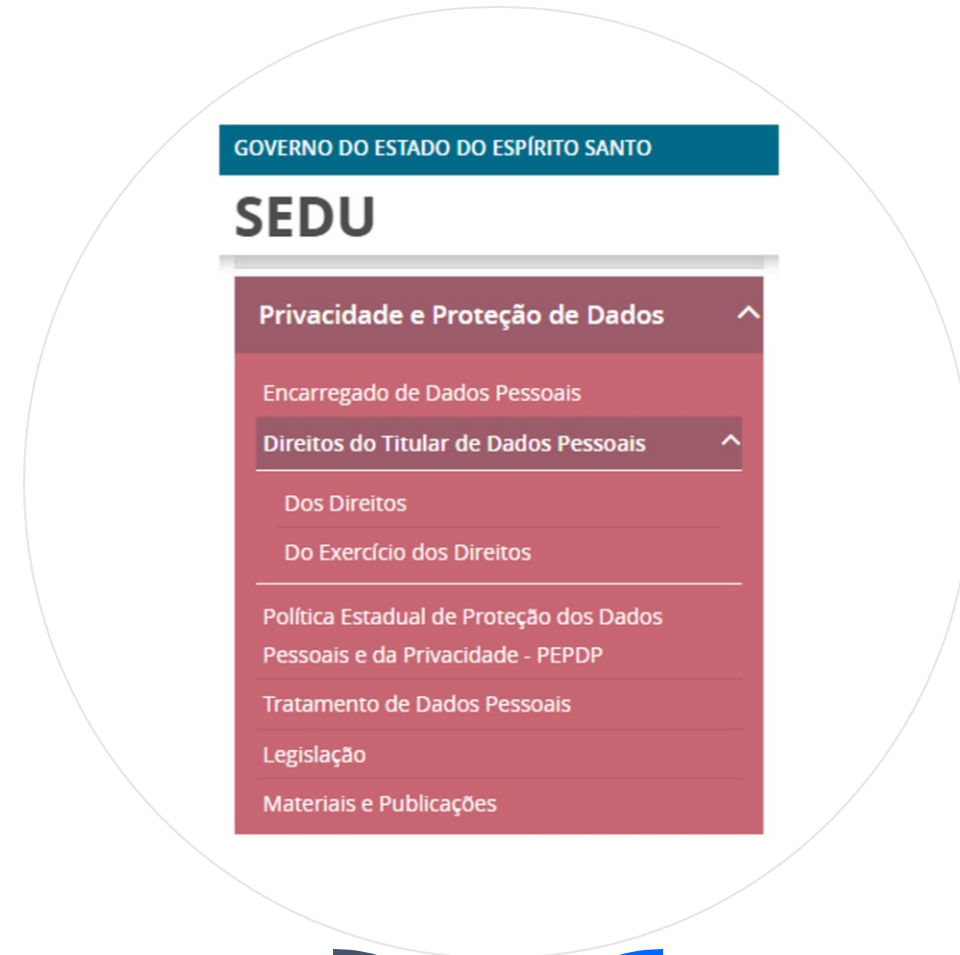


- ❖ O segundo EITDP da SEDU, nomeado em 31/08/2022, deu continuidade ao trabalho de seu antecessor, adotando uma rotina de produção de evidências da implementação da LGPD na Secretaria:
 - Todas as ações passaram a ser registradas em um processo no E-Docs.
 - Todo o material desenvolvido fica disponível no site e demais mídias institucionais da SEDU

Adequação do site institucional

Visando atender as recomendações de transparência da SECONT e do CEC, o site da SEDU passou a contar com a seção “Privacidade e Proteção de Dados”, contendo:

Dados do Encarregado	Direitos do Titular e como exercê-los	A PEPDP na íntegra	As Políticas Interna e Externas de Privacidade	Legislação pertinente à Proteção de Dados	Materiais de apoio e Publicações diversas
----------------------	---------------------------------------	--------------------	--	---	---



Publicação do Primeiro Guia Orientativo

SEDU
Secretaria da Educação

DO ESPÍRITO SANTO

FAMES Ouvidoria Portal de Serviços

Buscar

Página Principal

Institucional

Contatos

Serveres

Processos Seletivos

Dados Educacionais

Privacidade e Proteção de Dados

- Encarregado de Dados Pessoais
- Direitos do Titular de Dados Pessoais
- Política Estadual de Proteção dos Dados Pessoais e da Privacidade - PEPDP
- Tratamento de Dados Pessoais
- Legislação
- Materiais e Publicações**

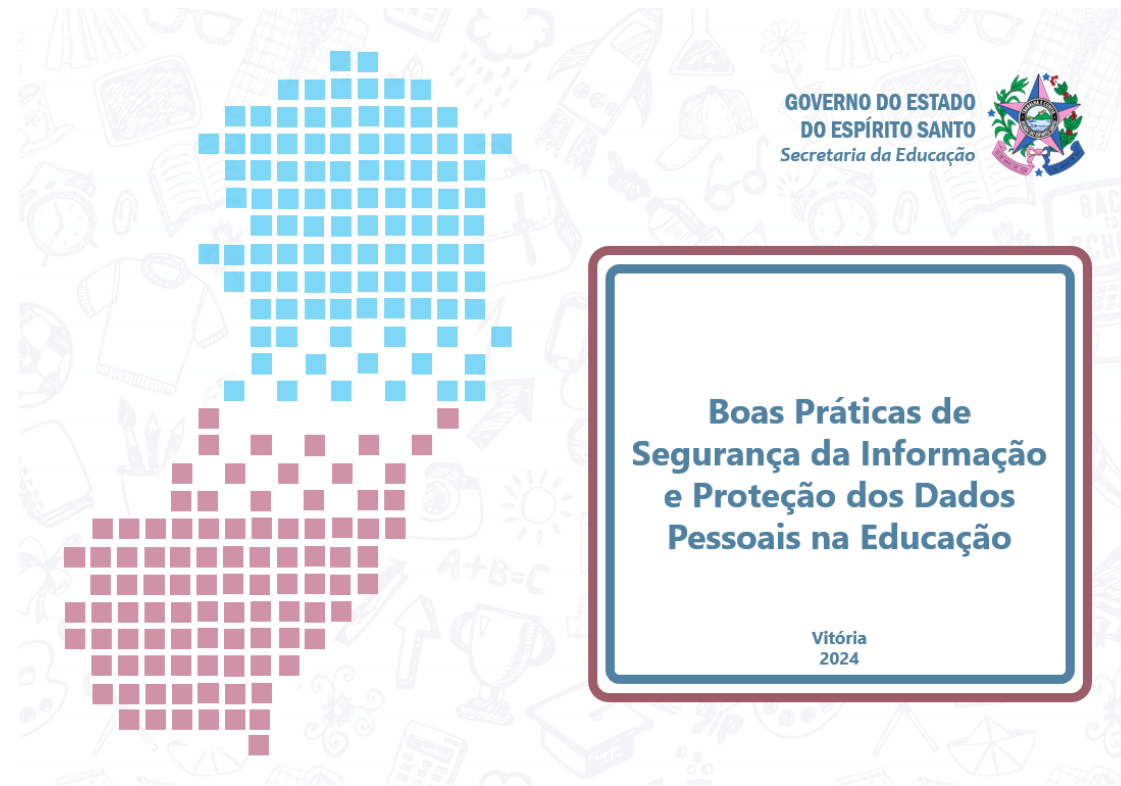

Materiais e Publicações

Modelos de Documentos

Materiais e Publicações da SEDU

Conteúdo	Atualização	Formato	Tamanho	
[Webinário] LGPD na Rotina da Sedu - Youtube SEDU	15/02/2024	pdf	4605 kB	BAIXAR
[Oficina] LGPD na Prática	15/02/2024	pdf	6963 kB	BAIXAR
[Palestra] Proteção de Dados na Educação - Fórum UNDIME 2023	15/02/2024	pdf	2264 kB	BAIXAR
[Guia] Guia Orientativo de Segurança da Informação e PDPP	08/05/2024	pdf	4426 kB	BAIXAR
[Palestra] 2ª Reunião de Coordenadoria do NUPAES	30/08/2024	pdf	4828 kB	BAIXAR
[Guia] Orientações de Preenchimento do RAT-Sedu	30/08/2024	pdf	5926 kB	BAIXAR
[Guia] Orientações de Preenchimento do RIPD-Sedu	30/08/2024	pdf	6961 kB	BAIXAR

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Educação



Boas Práticas de Segurança da Informação e Proteção dos Dados Pessoais na Educação

Vitória
2024



Motivação: A ANPD está atuando!

Processo nº 00261.001192/2022-14



Autoridade Nacional de Proteção de Dados
Coordenação-Geral de Fiscalização
Coordenação de Fiscalização

RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO Nº 2/2024/FIS/CGF/ANPD

1. IDENTIFICAÇÃO

- 1.1. **Nome/razão social do autuado:** Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF).
- 1.2. **CPF/CNPJ do autuado:** 00.394.676/0001-07.
- 1.3. **Agente de tratamento:** (x) Controlador () Operador.
- 1.4. **Nome da Encarregado setorial:** Tânia de Ávila (Portaria Designação encarregada setorial LGPD (0049060)).
- 1.5. **Nome do Encarregado Governamental do Distrito Federal:** Alberto Peres Neto.

2. EMENTA

INCIDENTE DE SEGURANÇA EM ÓRGÃO PÚBLICO. DADOS PESSOAIS, DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS E DADOS PESSOAIS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES. EXPOSIÇÃO DE DADOS POR ACESSO ÀS RESPOSTAS DE FORMULÁRIO UTILIZADO PARA INSCRIÇÃO EM POLÍTICA PÚBLICA. NÃO COMUNICAÇÃO AOS TITULARES E NÃO CUMPRIMENTO DE OUTRAS DETERMINAÇÕES DA ANPD. CONFIGURAÇÃO DA INFRAÇÃO. ADVERTÊNCIA.

1. O art. 37 da LGPD estabelece o registro de operações de tratamento como uma obrigação autônoma que não se confunde com comunicados de incidentes de segurança. A ausência de tal registro, por mais simples que seja, configura violação ao art. 37 da LGPD.
2. A não apresentação de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD) após solicitação da ANPD é uma infração ao art. 38 da LGPD.



Motivação: A ANPD está atuando!

4.4. Dispositivos legais e regulamentares infringidos, nos termos do auto de infração:

a) Lei Geral de Proteção de Dados:

Art. 37 – ausência de comprovação de registro das operações de tratamento de dados pessoais.

Art. 38 – ausência de envio do Relatório de Impacto à Proteção de Dados pessoais referente a suas operações de tratamento.

Art. 48 – ausência de comunicação ao titular da ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar-lhe risco ou dano relevante.

Art. 49 – não utilização de sistema adequado ao tratamento de dados pessoais.

b) Regulamento de Fiscalização:

Art. 5º - não atendimento às requisições da ANPD.



Motivação: A ANPD está atuando!

8. CONCLUSÃO

8.1. Ante o exposto, considerando que o conjunto probatório demonstra que a autoria e a materialidade restam devidamente comprovadas nos autos, e que os fatos descritos correspondem às infrações tipificadas pelos enquadramentos indicados no Auto de infração nº 6/2022/CGF/ANPD (0049042), conclui-se pelas seguintes recomendações:

8.1.1. Por violação ao art. 37 da LGPD, a aplicação da sanção de ADVERTÊNCIA à SEEDF, sem a imposição de medida corretiva;

8.1.2. Por violação ao art. 38 da LGPD, a aplicação da sanção de ADVERTÊNCIA à SEEDF, sem a imposição de medida corretiva;

8.1.3. Por violação ao art. 48 da LGPD, a aplicação da sanção de ADVERTÊNCIA à SEEDF, sem a imposição de medida corretiva; e

8.1.4. Por violação ao art. 5º do Regulamento de Fiscalização, pela aplicação da sanção de ADVERTÊNCIA à SEEDF, sem a imposição de medida corretiva.

8.2. Por fim, é importante registrar que a classificação das infrações, a definição das sanções (inclusos agravantes e atenuantes) e a decisão quanto à adoção de medidas corretivas restringem-se às circunstâncias deste caso em concreto. Tais decisões não vinculam, naturalmente, a análise e o posicionamento da CGF em futuros processos sancionadores.

Mapeamento de dados

Identificação de Dados Coletados

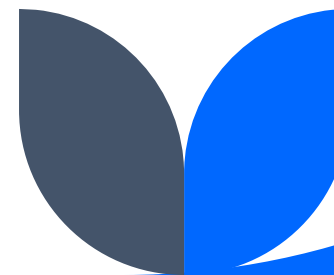
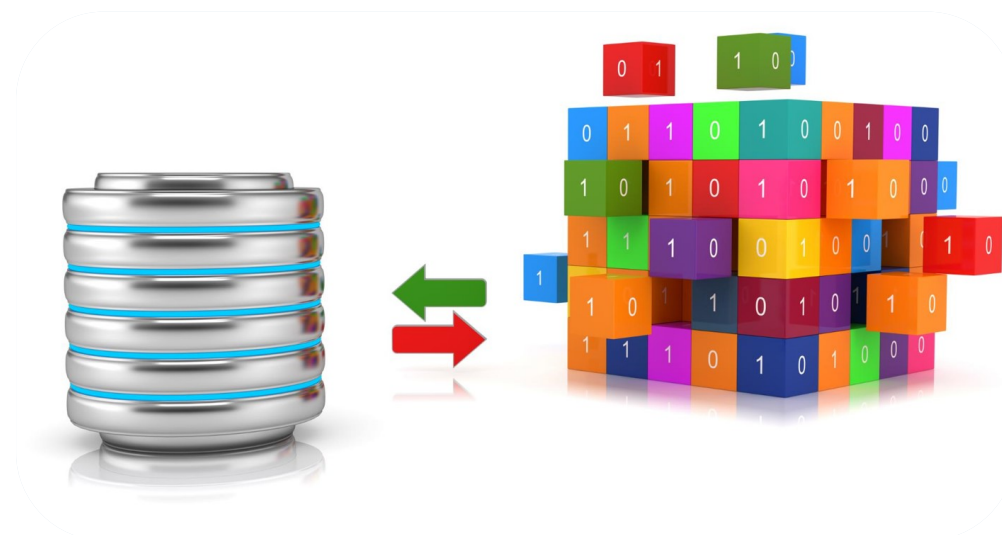
- O mapeamento começa com a identificação dos tipos de dados pessoais que são coletados pela secretaria, como informações de contato e dados financeiros.

Uso dos Dados

- Após identificar os dados, é crucial entender como eles são utilizados nas operações da secretaria, assegurando sua finalidade.

Armazenamento Seguro

- O mapeamento também deve incluir a localização onde os dados estão armazenados, garantindo que são mantidos de forma segura e conforme a LGPD.





Treinamento e conscientização

Webinário “LGPD na Rotina da SEDU”

- Realizado em 29/05/2023, encontra-se disponível no Canal da SEDU no Youtube.

Oficinas “LGPD na Prática”

- Realizadas entre 12 a 15/06/2023, com as equipes gestoras da SEDU, que utilizaram a metodologia “Business Model Canvas” para avaliar suas atividades de tratamento de dados pessoais.

Orientações sobre o RAT e RIPD da SEDU

- Realizadas ao longo do ano de 2024, mediante agendamento de cada equipe da Unidade Central da Secretaria, forneceu orientações sobre o preenchimento dos modelos de RAT e RIPD desenvolvidos especificamente para a Secretaria



Outras medidas adotadas

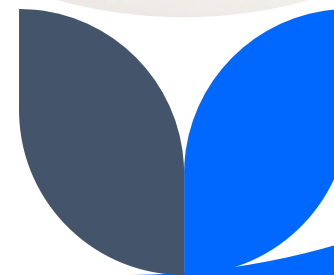
Revisão dos termos de contratos e convênios.

Adequação do site institucional da Secretaria para atendimento dos padrões de transparência do Estado.

Adoção da padronização utilizada pela Secretaria de Governo Digital do Governo Federal.

Criação de formulários padronizados em conformidade com as características de processos e dados da SEDU.

Transparência total na identificação e resposta a incidentes de segurança da informação.



Formulários Padronizados



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEDU

PARECER TÉCNICO SOBRE ATIVIDADES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS					
	<table border="1"><tr><th>PARECER Nº</th><th>ANO</th></tr><tr><td>XX</td><td>2025</td></tr></table>	PARECER Nº	ANO	XX	2025
PARECER Nº	ANO				
XX	2025				
SETOR DEMANDANTE	DATA				
Escolher um item.	Clique ou toque aqui para inserir uma data.				
ASSUNTO	DOC. REFERÊNCIA				
Clique ou toque aqui para inserir o texto.	Escolher um item. Nº: _____				
RELATÓRIO INICIAL DE DEMANDA					
Clique ou toque aqui para inserir o texto.					
Finalidade da Atividade de Tratamento de Dados Pessoais					



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA E CONSENTIMENTO PARA USO DE IMAGEM
Identificação do(a) Titular de Dados Pessoais
Nome: Digite nome do(a) Titular CPF: Digite CPF
Perfil: Selecione o perfil Faixa Etária: Selecione a faixa etária
Se aplicável, digite o nome do setor ou escola em que o(a) titular está localizado(a): Digite o nome do setor ou da escola
Identificação do Responsável pelo(a) Titular
(Preencher apenas em caso de o(a) titular ser menor de 18 anos ou ser pessoa incapaz)
Nome: Digite nome do(a) Responsável CPF: Digite CPF
Relação com o(a) Titular: Selecione o perfil
O presente termo refere-se ao uso de imagem(ns) obtida(s) por:
<input type="checkbox"/> Fotografia <input type="checkbox"/> Vídeo <input type="checkbox"/> Outro (especifique)
Especificação, se cabível:
Clique ou toque aqui para inserir o texto.
Essa(s) imagem(ns) obtida(s) será(ão) usada(s) com a(s) seguinte(s) finalidade(s):
<input type="checkbox"/> Registro e/ou divulgação de boas práticas escolares. <input type="checkbox"/> Registro e/ou divulgação de atividades escolares e/ou culturais. <input type="checkbox"/> Registro e/ou divulgação de atividades, buscando valorizar as conquistas e participações dos(as) estudantes na rede escolar pública estadual do Espírito Santo. <input type="checkbox"/> Produção de material didático ou formativo a ser utilizado pelo público da SEDU/ES. <input type="checkbox"/> Produção de material didático ou formativo a ser utilizado por público de outras dependências administrativas.

GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO



O RAT-SEDU



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Educação

Registro de Atividades de Tratamento de Dados Pessoais (RAT)

Informações Gerais

Este é o formulário padrão da SEDU para o **Registro de Atividades de Tratamento de Dados Pessoais**, ou simplesmente **RAT-SEDU**.

Sua estrutura é baseada no **Inventário de Dados Pessoais (IDP)** proposto pela Secretaria de Governo Digital, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços.

O preenchimento deste formulário é obrigatório para todos os setores responsáveis por ações, projetos ou serviços que tratam dados pessoais de estudantes, profissionais da educação e/ou cidadãos em geral, independente do meio em que ocorra esse tratamento.

Essa obrigatoriedade está prevista na LGPD, conforme abaixo:
"Art. 37. O controlador e o operador devem manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, especialmente quando baseado no legítimo interesse."

Saiba mais sobre tratamento de dados pessoais e sobre os documentos obrigatórios para quem trata dados pessoais nos links abaixo:

- [Guia de Boas Práticas - LGDP](#)
- [Guia Orientativo - Tratamento de Dados Pessoais pelo Poder Público](#)
- [Guia Orientativo para Definições dos Agentes de Tratamento](#)

Informações do Controlador

Razão Social / Nome:	Estado do Espírito Santo
CNPJ/CPF:	27.080.530/0012-04
Endereço:	Praça João Clímaco, s/n, Cidade Alta, Centro
Cidade:	Vitória
Estado:	Espírito Santo
CEP:	29.015-110

Informações do Órgão/Entidade Vinculado ao Controlador

Razão Social / Nome:	Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo
CNPJ/CPF:	27.080.563/0001-93
Endereço:	Avenida César Hilal, nº 1.111, Santa Lúcia
Cidade:	Vitória
Estado:	Espírito Santo
CEP:	29.056-085

Unidade Organizacional (UO) Responsável pela Atividade

UO Superior:

Capa

Versionamento

Serviço

Operadores

Natureza

Compart_Ext

Transf_Internacional

Escopo

Abrangência

Controles_Segurança

+

GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO



O RIPD-SEDU



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Educação

Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD)

Informações Gerais

Este é o formulário padrão da SEDU para o **Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais**, ou simplesmente **RIPD-SEDU**.

Sua estrutura é baseada no modelo de RIPD proposto pela Secretaria de Governo Digital, do Ministério da Economia.

O preenchimento deste formulário é obrigatório para todos os setores responsáveis por ações, projetos ou serviços, cujos processos de tratamento de dados pessoais possam gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais das pessoas que atuam na SEDU ou são atendidas pelos seus serviços.

Essa obrigatoriedade está prevista na LGPD, conforme abaixo:

"Art. 38. A autoridade nacional poderá determinar ao controlador que elabore Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, inclusive de dados sensíveis, referente a suas operações de tratamento de dados, nos termos de regulamento, observados os segredos comercial e industrial.

Parágrafo único. Observado o disposto no caput deste artigo, o relatório deverá conter, no mínimo, a descrição dos tipos de dados coletados, a metodologia utilizada para a coleta e para a garantia da segurança das informações e a análise do controlador com relação a medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco adotados."

Informações do Controlador

Razão Social / Nome:	Estado do Espírito Santo
CNPJ/CPF:	27.080.530/0012-04
Endereço:	Praça João Clímaco, s/n, Cidade Alta, Centro
Cidade:	Vitória
Estado:	Espírito Santo
CEP:	29.015-110

Informações do Órgão/Entidade Vinculado ao Controlador

Razão Social / Nome:	Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo
CNPJ/CPF:	27.080.563/0001-93
Endereço:	Avenida César Hilal, nº 1.111, Santa Lúcia
Cidade:	Vitória
Estado:	Espírito Santo
CEP:	29.056-085

Unidade Organizacional (UO) Responsável pela Atividade

UO Superior:

UO Gerencial:

Capa

Versionamento

Serviço

Operadores

Necessidade

Natureza

Compart_Ext

Transf_Internacional

Escopo

Abrangência

Controles_Segurança

Contexto

Necessidade_Prop

GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO



Classificação dos Setores da SEDU

Setor Decisor

Possui poder de decisão, é o ponto focal ou a referência da SEDU em determinada atividade de tratamento de dados pessoais.

Se responsabiliza pelos seus respectivos RATs e RIPDs e outras medidas pertinentes

Setor Executor

Atua de forma intermediária em atividades de tratamento de dados pessoais de responsabilidade de um Setor Executor, seja a pedido desse setor ou em razão de sua responsabilidade legalmente instituída.

Contribui com o setor decisor e mantém rotinas de segurança da informação

Setor Isento

Não executa nenhuma atividade de tratamento de dados pessoais, conforme definido na LGPD.

Se responsabiliza por informar ao EITDP em caso de mudança de classificação

Dúvidas e Discussões

4

GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO





Farley Correia Sardinha

(Contatos)



⇒ encarregado.interno@sedu.es.gov.br



⇒ (27) 3636-7710 / 7766



⇒ (27) 99902-2249



⇒ Grupo de Trabalho: “EITDP”



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Imagem criada com IA (Bing / Dall-E)



*Tu te tornas eternamente responsável
pelos dados pessoais que tratas!*